

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0406/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.014748/2015-24

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IFAL – INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita gabarito, prova e resultado individual dos candidatos no concurso referente ao Edital No 31/PROEN/DGP 25/03/2014 (prova AREA 05- HIDRAULICA).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Orienta o requerente a verificar as informações publicadas em transparência ativa.

1ª Instância: Queda-se omisso.

2ª Instância: Órgão manifesta-se nos seguintes termos: "Tua solicitação foi respondida no prazo e consta nas informações publicadas no site do concurso, no final da página nos anexos do Edital nº 31/2014. ver: <http://concurso.cefet-al.br/> "

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não teria ocorrido negativa de acesso à informação, visto que o órgão indicou link em que as informações estariam disponibilizadas, nos termos do art. 11, §6º da Lei 12.527/2011, razão pela qual ausente requisito de admissibilidade ao recurso, nos termos do art. 16 de mesmo normativo.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

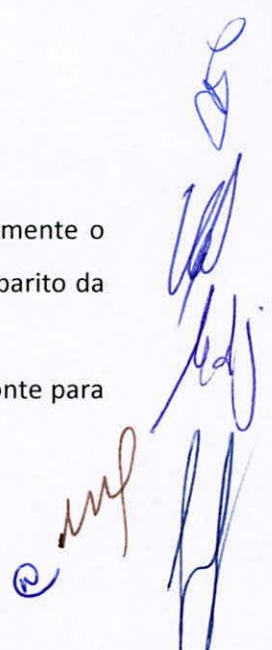
Recorrente interpõe recurso nos seguintes termos:

"Foi solicitado o gabarito de prova de concurso público, porem indicaram genericamente o web sitio do IFAL porem NÃO foi informado a localização do arquivo referente ao gabarito da prova, observando aqui que não foi respondida a solicitação.

A busca não encontrou nada, bastaria apenas a boa vontade de indicar o link que aponte para tal arquivo, isto se ele realmente existir...

Demonstrando afronta a boa fé e direito ao acesso a informação pública."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, o cidadão reitera não ter obtido acesso a informação disponível em transparência ativa, nos endereços (links) individualizados e testados com sucesso pela CGU, nos termos do Parecer 3841, de 10/11/2015:

"• Prova Objetiva de Hidráulica referente ao Edital nº 31/2014:
<http://concurso.cefetal.br/files/Prova%20Hidraulica%20sem%20capa.pdf>

• Gabarito das Provas Objetivas: <http://concurso.cefetal.br/files/GABARITO%20APOS%20RECURSOS.pdf>

• Resultado Geral da Primeira Fase (Área 05 – Hidráulica):
http://concurso.cefetal.br/files/Listagem_Geral_Hidraulica_105.pdf"

Desta forma, percebe-se perdido o objeto do presente recurso em instâncias internas do órgão, sobrevivendo hipótese de extinção processual, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, por inútil seu objeto e ausente o interesse em agir. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por ausência de interesse de agir diante da disponibilização integral da informação nas instâncias internas da instituição demandada.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de interesse de agir diante da disponibilização integral da informação nas instâncias internas da instituição demandada.

5 PROVIDÊNCIAS





À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IFAL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

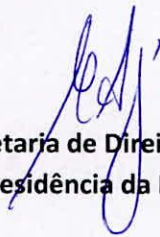

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações









Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.014748/2015-24

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IFAL – INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações